



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ – ACEPA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA**

PROCESSO SELETIVO 2010/I

CONVOCAÇÃO À MATRÍCULA

EDITAL Nº 034/2009

O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a divulgação do Resultado do Processo Seletivo 2010/I, no dia **27 de novembro de 2009**, para matrícula no 1º semestre letivo de 2010, nos cursos de Licenciatura em Biologia, Administração, Ciências Contábeis com Ênfase em Informática, Direito, Ciência da Computação, Engenharia de Produção e Sistemas de Informação, e no 1º ou 2º semestre letivo de 2010 nos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia, estes ditos de dupla entrada, conforme disposto no item 7.6 do Edital nº 029/2009.

RESOLVE, mediante o presente Edital, convocar à MATRÍCULA os candidatos classificados, a qual se realizará nos termos apontados a seguir.

Art.1º - A MATRÍCULA se dará em 2 etapas, ambas obrigatórias:

1ª ETAPA – PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE.

Para efetivar a pré-matrícula on-line, acesse o site do CESUPA, www.cesupa.br, no período de **27/11/09 a 03/12/09**, clique a opção Pré-matrícula e siga a sequência de procedimentos ali descrita, preenchendo corretamente todas as informações solicitadas.

2ª ETAPA – MATRÍCULA PRESENCIAL.

A matrícula presencial será realizada no **dia 03 de dezembro de 2009, de 09:00 às 19:00 horas**, na Unidade CESUPA José Malcher (Av. Gov. José Malcher, nº. 1963), para TODOS OS CURSOS. Neste ato, você deverá apresentar todos os documentos exigidos para a matrícula indicados no Art. 2º deste Edital, o Comprovante de Pagamento referente à 1ª parcela da semestralidade escolar, com vencimento em **03/12/09**, duas vias do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e duas vias do Requerimento de Matrícula, já impressas e assinadas.

Art.2º - Para a matrícula, o candidato classificado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

- b) Fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Médio;
- c) Fotocópia da Certidão de Nascimento;
- d) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- e) Fotocópia da prova de quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
- f) Fotocópia do Título Eleitor, com comprovante de votação na última eleição (obrigatório para maiores de 18 anos);
- g) Fotocópia do **CPF**;
- h) Fotocópia do **Comprovante de Residência**;

- i) Duas (2) fotografias $\frac{3}{4}$ idênticas e recentes;
- j) **Requerimento de Matrícula**, em duas vias, devidamente preenchido e assinado;
- k) Fotocópia do **comprovante de pagamento** da 1ª parcela da semestralidade escolar de 2010, com vencimento em **03/12/09**;
- l) **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, em duas vias, devidamente preenchido e assinado. (para menores de 18 anos é exigida a assinatura do Responsável Financeiro)

Obs: **As fotocópias deverão estar acompanhadas dos respectivos originais.**

Art.3º - As demais parcelas da semestralidade escolar, da 2ª até a 6ª, terão vencimento sempre no dia 05 de cada mês, de fevereiro a junho de 2010, ou de agosto a dezembro de 2010, no caso de calouros ingressantes no 2º semestre letivo, em curso de dupla entrada.

Parágrafo Único - Os pagamentos devem ser efetuados em qualquer agência da rede bancária, de preferência nas agências do Banco Real ou via compensação. Para tal, utilize o “boleto” de pagamento.

Art.4º - O texto base do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** dos cursos ministrados pelo CESUPA é o constante do **Anexo 01** deste Edital.

Parágrafo Único - Na cláusula 4ª do referido Contrato estão apresentados os valores constantes das mensalidades escolares do primeiro semestre de 2010, dos cursos ministrados pelo CESUPA, e seus valores com desconto para pagamento até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 5º- No **Anexo 02** deste Edital estão indicados os números médios de vagas por sala-classe, nos cursos ministrados pelo CESUPA.

Art. 6º - **No caso de Cancelamento de Matrícula de aluno calouro**, expressamente protocolado na instituição nos prazos determinados a seguir, o CONTRATANTE será ressarcido de 90% (noventa por cento) do valor efetivamente pago a título de matrícula.

Parágrafo 1º- Até as 18:00h do dia 08 de fevereiro de 2010 para os calouros ingressantes no 1º semestre letivo.

Parágrafo 2º- Até as 18:00h do dia 02 de agosto de 2010 para os calouros ingressantes no 2º semestre letivo, em cursos de dupla entrada.

Parágrafo 3º- Após os prazos determinados nos parágrafos anteriores não haverá devolução dos valores pagos.

Art. 7º - O início das aulas do primeiro semestre de 2010 será no dia **08 de fevereiro de 2010** e do segundo semestre dia **02 de agosto de 2010**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 27 de novembro de 2009.

João Paulo do Valle Mendes
Reitor

ANEXO 01

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Nome do aluno _____,
residente à _____,
cidade _____, estado _____, bairro _____, CEP _____,
telefone _____, vem através deste, solicitar nos termos do Estatuto e do
Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-CESUPA,
matrícula na série, turno e curso em que está habilitado, observado o que dispõe o Edital n.º
029/2009 de 20/10/2009 do Processo Seletivo 2010/I do CESUPA, nos itens 1.2; 1.3; 7.6; 7.7
e 8.4 , para o primeiro semestre letivo de 2010.

Os dados abaixo são do responsável financeiro pelo aluno.

COMO CONTRATANTE _____	
ALUNO (quando maior de 18 anos) ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
FILIAÇÃO: _____	
NOME DO CÔNJUGE: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	CPF/MF No. _____
NATALIDADE(CIDADE) _____	SIGLA DO ESTADO: _____
CI No. _____	ÓRGÃO EMISSOR: _____
DATA DE EMISSÃO: _____	
ESTADO CIVIL _____	PROFISSÃO _____
ENDEREÇO _____	
FONE _____	
BAIRRO _____	CEP _____

e, como **CONTRATADA**, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nazaré 630, Belém-Pa, CEP. 66035-170,. CNPJ. No. 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará, por seu representante legal, infra assinado,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º - inciso II, 173 Parágrafo 4º, 206 - incisos II e III, 207 e 209 da Constituição Federal; nos artigos 104 incisos I, II e III, 389, 394, 408, 427, 475, 476, 477 e 840 do Código Civil Brasileiro; no Art. 1.102 a, b, c, do Código de Processo

Civil, nos artigos 2º, 3º, 51 parágrafo 2º e 54 da Lei Nº 9.870/99, no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará** e nos demais instrumentos da legislação vigente aplicável, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avençados neste Instrumento estão de acordo com o Edital publicado no prazo legal, cujo teor o **CONTRATANTE** declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, na conformidade da Lei Nº 9.870/99 e da legislação relativa a preços escolares, estabelecendo, entre partes, as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, para o primeiro semestre do ano letivo de 2010, ao aluno aqui mencionado e identificado no Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA 2ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o ensino mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de estudos, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente e com o **Estatuto e o Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, obrigando-se o **CONTRATANTE** a obedecer fielmente suas disposições.

CLÁUSULA 3ª - São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a definição do projeto didático-pedagógico do curso do requerente e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, à designação de professores e à orientação didático-pedagógica e educacional, além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das disposições constantes no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

CLÁUSULA 4ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais relativos ao primeiro semestre do ano letivo de 2010, se obriga o **CONTRATANTE** a pagar a semestralidade

escolar correspondente ao curso do requerente, conforme valores indicados na tabela a seguir, dividido em seis (06) parcelas iguais e sucessivas, observado o disposto no §2º da Cláusula 5ª e no § 3º da Cláusula 6ª deste Contrato.

VALOR DAS SEMESTRALIDADES / MENSALIDADES 2010

CURSO	VALOR			
	SEMESTRALIDADE R\$	MENSALIDADE R\$	DEPENDÊNCIA R\$	
			Semestral	Mensal
TEC. EM SISTEMA PARA INTERNET	*4.416,18	*736,03	*706,56	*117,76
TEC. EM REDE DE COMPUTADORES	*4.416,18	*736,03	*706,56	*117,76
TEC. EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	*4.416,18	*736,03	*706,56	*117,76
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	*4.416,18	*736,03	*706,56	*117,76
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	*5.520,00	*920,00	*883,20	*147,20
ADMINISTRAÇÃO	*4.183,98	*697,33	*669,42	*111,57
C.CONTÁBEIS	*4.183,98	*697,33	*669,42	*111,57
B.C.COMPUTAÇÃO	*5.520,00	*920,00	*883,20	*147,20
DIREITO	*5.520,00	*920,00	*883,20	*147,20
FARMÁCIA	*5.438,58	*906,43	*870,18	*145,03
ODONTOLOGIA	*10.673,58	*1.778,93	*1.707,78	*284,63
NUTRIÇÃO	*5.520,00	*920,00	*883,20	*147,20
L. BIOLOGIA	*5.438,58	*906,43	*870,18	*145,03
FISIOTERAPIA	*7.298,34	*1.216,39	*1.167,72	*194,62
B. CIÊNCIAS AMBIENTAIS	*5.438,58	*906,43	*870,18	*145,03
ENFERMAGEM	*5.438,58	*906,43	*870,18	*145,03
MEDICINA	*21.831,60	*3.638,60	*3.493,08	*582,18

* Valores provisoriamente fixados conforme informa a Circular 005 /2009, de 20/11/2009.

CLÁUSULA 5ª - Os valores de contraprestação previstos na cláusula anterior não incluem os serviços especiais de dependência, recuperação, reforço, estágio não supervisionado, adaptação, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, segunda chamada, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório, e estacionamento. No âmbito dos cursos em que as disciplinas necessitam, obrigatoriamente, do uso de luvas, máscaras, gorro, pantufas, jaleco e instrumental de uso individual, entre outros, a aquisição será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor pago por cada dependência é o estipulado na cláusula quarta deste instrumento, e será acrescido aos valores devidos mensalmente, respeitando o limite do número de dependências estabelecido pelo **Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da mensalidade disposto na cláusula quarta corresponde à carga horária das disciplinas cursadas no período, de acordo com a matriz curricular do Curso, sendo que qualquer alteração posterior na situação acadêmica do

CONTRATANTE que resulte em modificação da carga horária das disciplinas cursadas, poderá ocasionar a alteração do valor da mensalidade, cujas diferenças serão compensadas nos boletos de pagamento restantes do 1º semestre de 2010.

CLÁUSULA 6ª - A primeira das seis (06) parcelas em que se divide a semestralidade escolar será paga até o dia três (03) de dezembro de 2009, no valor da mensalidade correspondente ao curso do requerente.

§ 1º - O saldo devedor será pago em (05) cinco parcelas, vencendo a primeira destas em cinco (05) de fevereiro, e as demais no dia cinco (05) de cada um dos meses subseqüentes, sendo o vencimento da última parcela no dia cinco (05) de junho de 2010.

§ 2º - Obriga-se o **CONTRATANTE** a retirar, no protocolo da unidade de ensino em que estuda, o documento próprio para pagamento (ficha de compensação bancária) das parcelas referidas nesta cláusula, com antecedência mínima de três dias do vencimento, caso ainda não o tenha recebido neste prazo.

§ 3º - As parcelas da semestralidade, subseqüentes à primeira e até a última, poderão ter seu valor corrigido ou reajustado em conformidade com a legislação aplicável e no prazo por ela previsto.

§ 4º - A situação de inadimplência, independentemente da cobrança dos débitos contraídos, dará direito, à **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, de recusar a renovação de matrícula para os períodos letivos subseqüentes.

CLÁUSULA 7ª - O valor da parcela da semestralidade, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2,00% e mora correspondente à taxa prevista no Art. 406 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de inadimplência, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá, isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

- I- negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos;
- II- promover o protesto da dívida, através da emissão de duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;
- III- proceder cobrança administrativa e/ou judicial;

§1º- As medidas previstas no caput e incisos desta cláusula serão tomadas pela **CONTRATADA** ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§2º- Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e a mora previstas na cláusula anterior e, quando couber, honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% sobre o total calculado.

§3º- A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - O presente contrato tem a duração até o final do primeiro semestre do ano letivo de 2010, podendo ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, por expressa solicitação de cancelamento de matrícula ou de transferência para outra instituição de ensino, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, ou, pela **CONTRATADA**, por abandono de curso, por inadimplência, na forma deste **CONTRATO** ou por desligamento do aluno, tudo nos termos do **Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

§ 1º - Nos casos previstos no “caput” desta cláusula, se o protocolo da solicitação ocorrer após o dia 15 (quinze) do mês, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até e inclusive o mês em que o evento ocorrer, respeitados os termos da **CLÁUSULA 7ª** deste **CONTRATO**, ressalvados os casos em que já tenha havido a prestação integral dos serviços aqui contratados.

§ 2º - **No caso de cancelamento de matrícula de aluno calouro, expressamente protocolado na instituição até às 18:00h do dia 08 de fevereiro de 2010, data fixada para início das aulas, o CONTRATANTE será ressarcido de 90% (noventa por cento) do valor efetivamente pago, a título de matrícula. Após este prazo, não haverá devolução de valores pagos.**

CLÁUSULA 10ª - Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** defere o presente Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA 11ª - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** continuará pagando os valores contratados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas serão compensadas, na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - Atribuindo-se a este **CONTRATO** plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, ____ / ____ / ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CGC. 15.254.949/0001-95

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Nome do aluno _____,
residente à _____,
cidade _____, estado _____, bairro _____, CEP _____,
telefone _____, vem através deste, solicitar nos termos do Estatuto e do
Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-CESUPA,
matrícula na série, turno e curso em que está habilitado, observado o que dispõe o Edital n.º
029/2009 de 20/10/2009 do Processo Seletivo 2010/I do CESUPA, nos itens 1.2; 1.3; 7.6; 7.7
e 8.4 , para o segundo semestre letivo de 2010.

Os dados abaixo são do responsável financeiro pelo aluno.

COMO CONTRATANTE _____	
ALUNO (quando maior de 18 anos) ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
FILIAÇÃO: _____	
NOME DO CÔNJUGE: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	CPF/MF No. _____
NATURALIDADE(CIDADE) _____	SIGLA DO ESTADO: _____
CI No. _____	ÓRGÃO EMISSOR: _____
DATA DE EMISSÃO: _____	
ESTADO CIVIL _____	PROFISSÃO _____
ENDEREÇO _____	
FONE _____	
BAIRRO _____	CEP _____

e, como **CONTRATADA**, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nazaré 630, Belém-Pa, CEP. 66035-170,. CNPJ. No. 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará, por seu representante legal, infra assinado,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º - inciso II, 173 Parágrafo 4º, 206 - incisos II e III, 207 e 209 da Constituição Federal; nos artigos 104 incisos I, II e III, 389, 394, 408, 427, 475, 476, 477 e 840 do Código Civil Brasileiro; no Art. 1.102 a, b, c, do Código de Processo Civil, nos artigos 2º, 3º, 51 parágrafo 2º e 54 da Lei Nº 9.870/99, no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará** e nos demais instrumentos da legislação vigente aplicável, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avençados neste Instrumento estão de acordo com o Edital publicado no prazo legal, cujo teor o **CONTRATANTE** declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, na conformidade da Lei Nº 9.870/99 e da legislação relativa a preços escolares, estabelecendo, entre partes, as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, para o segundo semestre do ano letivo de 2010, ao aluno aqui mencionado e identificado no Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA 2ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o ensino mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de estudos, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente e com o **Estatuto e o Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, obrigando-se o **CONTRATANTE** a obedecer fielmente suas disposições.

CLÁUSULA 3ª - São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a definição do projeto didático-pedagógico do curso do requerente e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, à designação de professores e à orientação didático-pedagógica e educacional, além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das disposições constantes no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

CLÁUSULA 4ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais relativos ao segundo semestre do ano letivo de 2010, se obriga o **CONTRATANTE** a pagar a semestralidade

escolar correspondente ao curso do requerente, conforme valores indicados na tabela a seguir,

dividido em seis (06) parcelas iguais e sucessivas, observado o disposto no §2º da Cláusula 5ª e no § 3º da Cláusula 6ª deste Contrato.

VALOR DAS SEMESTRALIDADES / MENSALIDADES 2010

CURSO	VALOR			
	SEMESTRALIDADE	MENSALIDADE	DEPENDÊNCIA	
			R\$	
R\$	R\$	Semestral	Mensal	
TEC. EM SISTEMA PARA INTERNET	*4.416,18	*736,03	*706,56	*117,76
TEC. EM REDE DE COMPUTADORES	*4.416,18	*736,03	*706,56	*117,76
TEC. EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	*4.416,18	*736,03	*706,56	*117,76
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	*4.416,18	*736,03	*706,56	*117,76
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	*5.520,00	*920,00	*883,20	*147,20
ADMINISTRAÇÃO	*4.183,98	*697,33	*669,42	*111,57
C.CONTÁBEIS	*4.183,98	*697,33	*669,42	*111,57
B.C.COMPUTAÇÃO	*5.520,00	*920,00	*883,20	*147,20
DIREITO	*5.520,00	*920,00	*883,20	*147,20
FARMÁCIA	*5.438,58	*906,43	*870,18	*145,03
ODONTOLOGIA	*10.673,58	*1.778,93	*1.707,78	*284,63
NUTRIÇÃO	*5.520,00	*920,00	*883,20	*147,20
L. BIOLOGIA	*5.438,58	*906,43	*870,18	*145,03
FISIOTERAPIA	*7.298,34	*1.216,39	*1.167,72	*194,62
B. CIÊNCIAS AMBIENTAIS	*5.438,58	*906,43	*870,18	*145,03
ENFERMAGEM	*5.438,58	*906,43	*870,18	*145,03
MEDICINA	*21.831,60	*3.638,60	*3.493,08	*582,18

* Valores provisoriamente fixados conforme informa a Circular 005 /2009, de 20/11/2009.

CLÁUSULA 5ª - Os valores de contraprestação previstos na cláusula anterior não incluem os serviços especiais de dependência, recuperação, reforço, estágio não supervisionado, adaptação, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, segunda chamada, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório, e estacionamento. No âmbito dos cursos em que as disciplinas necessitam, obrigatoriamente, do uso de luvas, máscaras, gorro, pantufas, jaleco e instrumental de uso individual, entre outros, a aquisição será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor pago por cada dependência é o estipulado na cláusula quarta deste instrumento, e será acrescido aos valores devidos mensalmente, respeitando o limite do número de dependências estabelecido pelo **Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da mensalidade disposto na cláusula quarta corresponde à carga horária das disciplinas cursadas no período, de acordo com a matriz

curricular do Curso, sendo que qualquer alteração posterior na situação acadêmica do **CONTRATANTE** que resulte em modificação da carga horária das disciplinas cursadas, poderá ocasionar a alteração do valor da mensalidade, cujas diferenças serão compensadas nos boletos de pagamento restantes do 2º semestre de 2010.

CLÁUSULA 6ª - A primeira das seis (06) parcelas em que se divide a semestralidade escolar será paga até o dia três (03) de dezembro de 2009, no valor da mensalidade correspondente ao curso do requerente.

§ 1º - O saldo devedor será pago em (05) cinco parcelas, vencendo a primeira destas em cinco (05) de agosto de 2010, e as demais no dia cinco (05) de cada um dos meses subseqüentes, sendo o vencimento da última parcela no dia cinco (05) de dezembro de 2010.

§ 2º - Obriga-se o **CONTRATANTE** a retirar, no protocolo da unidade de ensino em que estuda, o documento próprio para pagamento (ficha de compensação bancária) das parcelas referidas nesta cláusula, com antecedência mínima de três dias do vencimento, caso ainda não o tenha recebido neste prazo.

§ 3º - As parcelas da semestralidade, subseqüentes à primeira e até a última, poderão ter seu valor corrigido ou reajustado em conformidade com a legislação aplicável e no prazo por ela previsto.

§ 4º - A situação de inadimplência, independentemente da cobrança dos débitos contraídos, dará direito, à **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, de recusar a renovação de matrícula para os períodos letivos subseqüentes.

CLÁUSULA 7ª - O valor da parcela da semestralidade, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2,00% e mora correspondente à taxa prevista no Art. 406 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de inadimplência, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá, isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

- I- negatar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos;
- II- promover o protesto da dívida, através da emissão de duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;
- III- proceder cobrança administrativa e/ou judicial;

§1º- As medidas previstas no caput e incisos desta cláusula serão tomadas pela **CONTRATADA** ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§2º- Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e a mora previstas na cláusula anterior e, quando couber, honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% sobre o total calculado.

§3º- A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - O presente contrato tem a duração até o final do segundo semestre do ano letivo de 2010, podendo ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, por expressa solicitação de cancelamento de matrícula ou de transferência para outra instituição de ensino, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, ou, pela **CONTRATADA**, por abandono de curso, por inadimplência, na forma deste **CONTRATO** ou por desligamento do aluno, tudo nos termos do **Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

§ 1º - Nos casos previstos no “caput” desta cláusula, se o protocolo da solicitação ocorrer após o dia 15 (quinze) do mês, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até e inclusive o mês em que o evento ocorrer, respeitados os termos da **CLÁUSULA 7ª** deste **CONTRATO**, ressalvados os casos em que já tenha havido a prestação integral dos serviços aqui contratados.

§ 2º -**No caso de cancelamento de matrícula de aluno calouro, expressamente protocolado na instituição até às 18:00h do dia 02 de agosto de 2010, data fixada para início das aulas, o CONTRATANTE será ressarcido de 90% (noventa por cento) do valor efetivamente pago, a título de matrícula. Após este prazo, não haverá devolução de valores pagos.**

CLÁUSULA 10ª - Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** defere o presente Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA 11ª - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** continuará pagando os valores contratados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas serão compensadas, na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - Atribuindo-se a este **CONTRATO** plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, ____ / ____ / ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CGC. 15.254.949/0001-95

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

ANEXO 02**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA**

<u>CURSO</u>	<u>N.º MÉDIO DE VAGAS POR SALA - CLASSE</u>
Administração	55
Bacharelado em Ciência da Computação	55
Bacharelado em Sistema de Informação	55
Ciências Contábeis com Ênfase em Informática	55
Direito	55
Enfermagem	55
Engenharia de Produção	55
Farmácia	55
Fisioterapia	55
Licenciatura em Biologia	55
Medicina	55
Nutrição	55
Odontologia	44